



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



## Lei nº 979/2023

Instituí novos valores para os Auxílios Alimentação, Páscoa e Natalino para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos novos valores para os Auxílios Alimentação, Páscoa e Natalino, de natureza indenizatória e em pecúnia, em benefício dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Goianá, que estejam em atividade.

§1º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente;

§2º O Auxílio Páscoa será concedido uma única vez no ano, no mês antecedente ao de celebração da Páscoa;

§3º O Auxílio Natalino será concedido uma única vez no ano, no mês de novembro.

Art. 2º Os auxílios previstos no artigo 1º não serão:

I - incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial "*in natura*";

III - acumuláveis com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 3º Os auxílios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º, têm os seus valores assim definidos:



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I – Auxílio Alimentação R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais);

II – Auxílio Páscoa R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais);

III – Auxílio Natalino R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais).

§1º Os valores dos Auxílios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, por meio de ato normativo próprio, assinado pelo Presidente da Câmara;

§2º Caso o IPCA não seja suficiente para a manutenção do poder de compra dos auxílios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º desta lei, este índice será desprezado e utilizado outro índice oficial que melhor represente a perda inflacionária no período;

§3º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias;

§4º O recebimento de diárias por parte do servidor, implicará no desconto correspondente ao Auxílio Alimentação, a que fizer jus o servidor, por valor diário, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º O servidor receberá os auxílios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º artigo 1º, mediante prévia declaração, sob as penas da lei, de que há interesse em receber os auxílios e que não percebe idêntico benefício, comprometendo-se a utilizá-lo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A declaração de desistência de qualquer dos auxílios não impede opção futura do benefício, a ser concedida após formalização de declaração de interesse, não retroagindo seus efeitos.

Art. 5º O Servidor não fará jus aos auxílios quando:

I – Exonerado;





# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II – Aposentado;

III – Renunciá-lo;

IV – Houver dado causa de desvirtuamento na utilização do benefício, ou houver recebido em duplicidade.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV deste artigo, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 847 de 17 de março de 2020.

Goianá, 14 de fevereiro de 2023.

ESTEVAM DE ASSIS  
BARREIROS:8559747  
3700

Assinado de forma digital por  
ESTEVAM DE ASSIS  
BARREIROS:85597473700  
Dados: 2023.02.14 15:02:11 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros  
Prefeito de Goianá-MG



*Estevam*